



**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

19 de maio de 2022.

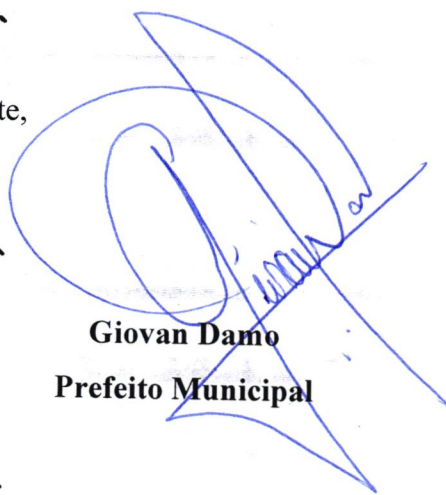
OFÍCIO Nº 031/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 031/2022 que “ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AO VALOR DO PLANTÃO DO MÉDICO ANESTESISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,


Giovan Damo
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
NESTA

*Recebido
30/05/2022
Indiomarcio
Goncalves*





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

MENSAGEM Nº 031/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 19 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de "ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AO VALOR DO PLANTÃO DO MÉDICO ANESTESISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

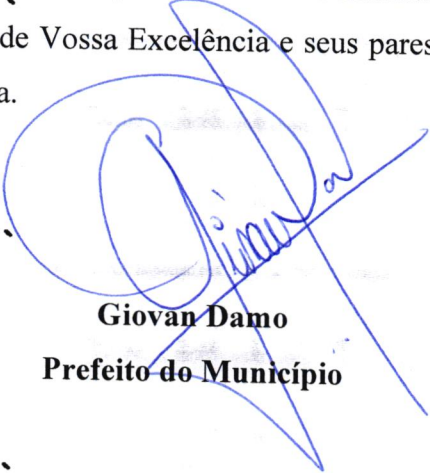
2. O Município vem através da presente proposta, tendo em vista a dificuldade de encontrar médico anestesista junto ao mercado de nosso estado, majorar o valor do plantão extra do referido profissional na tentativa de encontrar profissional para compor a equipe médica municipal e assim podermos fomentar as cirurgias de nossa população.

3. Destacamos que é notória o *déficit* de profissionais especialistas na área de anestesista e com a majoração, tentaremos encontrar profissional para contribuir nas nossas ações de saúde.

4. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que a autorização legislativa para a majoração do valor do plantão na busca de contratação do profissional que certamente irá melhorar a qualidade de nossa saúde, oportunizando ao nosso público a realização de pequenas cirurgias que somente podem ser realizada com a presença do medico anestesista.

5. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,


Giovan Damo
Prefeito do Município





**ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1.056/2011, REFERENTE AO VALOR DO PLANTÃO DO MÉDICO ANESTESISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o valor do plantão extra do médico anestesista junto a Tabela I da Lei Municipal nº 1.056/2011, passando a valer nos seguintes termos:

I - Tabela

Cargo	Valor R\$
Médico Anestesista – (08 horas)	2.500,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezanove dias do mês de maio de 2.022.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 031/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1.056/2011, REFERENTE AO VALOR DO PLANTÃO DO MÉDICO ANESTESISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO

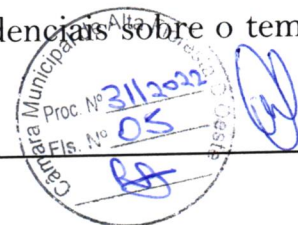
Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 031/2022, de 19 de maio de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como finalidade alterar a tabela da Lei Municipal 1.056/2011 referente ao valor do plantão do Médico Anestesista.

O Projeto está instruído com a mensagem nº 031/2022, justificando que o Município está enfrenta dificuldades de encontrar médico anestesista junto ao mercado de trabalho, e propõe majorar o valor do plantão extra do referido profissional na tentativa de encontrar profissional para compor a equipe médica do município.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal

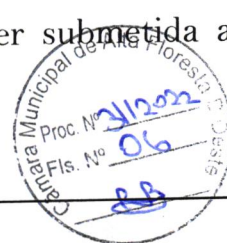
No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94), e por força do princípio da simetria, do art. 61, § 1º, II, da CF/88.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles nos ensina:

Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2º,5 Lei Orgânica).

3. CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 031/2022, por inexistirem, por ora, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência, pois cabe ao Executivo Municipal a estruturação e organização dos cargos públicos para melhor atender as necessidades da população.

É o parecer.

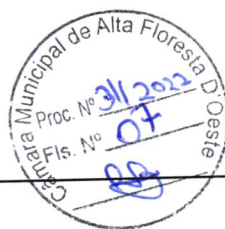
É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 24/05/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 031/2022 autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: “Altera a tabela da Lei Municipal 1.056/2011, referente ao valor do plantão do medico anestesista, e dá outras providencias”

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório – O presente Projeto de Lei tem como objetivo “ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AO VALOR DO PLANTÃO DO MÉDICO ANESTESISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Município vem através da presente proposta, tendo em vista a dificuldade de encontrar médico anestesista junto ao mercado de nosso estado, majorar o valor do plantão extra do referido profissional na tentativa de encontrar profissional para compor a equipe médica municipal e assim podermos fomentar as cirurgias de nossa população.

Destacamos que é notória o *déficit* de profissionais especialistas na área de anestesista e com a majoração, tentaremos encontrar profissional para contribuir nas nossas ações de saúde.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é de salutar que o Ente Municipal necessita da devida alteração de valores para contratação de profissionais especialistas, para dar um atendimento a nossa população, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 25 de maio de 2022.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD

Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 031/2022 autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: “Altera a tabela da Lei Municipal 1.056/2011, referente ao valor do plantão do medico anestesista, e dá outras providencias”

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 25 de maio de 2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Sendo assim foi analisado e achado conforme bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, e o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 25 de maio de 2022.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Presidente-Favorável


ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Membro – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Relator – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 31/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: “Altera a tabela da lei Municipal 1056/2011, referente ao valor do Plantão do médico anestesista e da outras providencias.”

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Destacamos que é notória o *déficit* de profissionais especialistas na área de anestesista e com a majoração, tentaremos encontrar profissional para contribuir nas nossas ações de saúde. Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que a autorização legislativa para a majoração do valor do plantão na busca de contratação do profissional que certamente irá melhorar a qualidade de nossa saúde, oportunizando ao nosso público a realização de pequenas cirurgias que somente podem ser realizada com a presença do medico anestesista.

Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração legislativa municipal, pois o novo programa (médicos pelo Brasil), não estabelece valores para fins de subsidiar os referidos profissionais (auxílio moradia e alimentação). Assim para dar uma maior atracção aos médicos participantes do programa, pois estes profissionais tem a opção de escolha de 03 (três) municípios, entendemos por conceder tais auxílios e equiparar os referidos profissionais na política remuneratória que já vem fazendo com relação aos médicos optantes do programa mais médicos que já recebem estes valores.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 25 de maio de 2022.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 31/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: “Altera a tabela da lei Municipal 1056/2011, referente ao valor do Plantão do médico anestesista e da outras providencias.”

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 25 de maio de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 25 dias de maio de 2022.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Decima Quarta sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D' oeste, Rondônia, realizada no dia 30 (trinta) dias do mês de maio de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM 2º - Secretário DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB** e **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência do vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 09 (nove) vereadores. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foram registrados os vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima terceira sessão Ordinária realizada em 23/05/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02** - leitura de correspondências, leitura do ofício da Deputada Jaqueline Cassol. **Item 03 –LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 22/2022** - Autoria da Vereadora: **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP** - **INDICA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE UM ESTUDO REFERENTE A INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO BASE TODAS AS GRATIFICAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÕES E SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** **Item 04** - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 05** - livro de grande expediente usou da palavra os vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP** usou aparte vereador **JEREMIAS**, **ROMEU** E **JACY**. **Item 06-** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA: Item 01** - **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO LEI 031/2022 – AUTORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A TABELA DA LEI 1056/2011, REFERENTE AO VALOR DE PLANTÃO DO MEDICO ANESTESISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Após leitura passou a discussão, os vereadores Indiomarcio, Romeu, Marilza, Jacy, Junior teceram comentários sobre a matéria, feito passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis. **Item 02** - **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N 010/2022** - **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB. REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, QUE SEJA FEITO UM ESTUDO REFERENTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 97 DA LEI 885 DE 03 DE JULHO DE 2008, AUXILIO SAÚDE.** Após leitura passou a discussão, os vereadores indiomarcio e Juniomar teceram comentário sobre o assunto, em seguida o sr. Presidente passou o requerimento a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, declaro aprovado o requerimento e será encaminhado ao poder executivo. **Item 03** - **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N 011/2022 – VEREADOR ROMEU ROQUE ROYER – PSD -REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A CRIAÇÃO DE “GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO”.** DESTINADA AOS INTEGRANTES MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EM ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO. Após leitura passou a discussão, os vereadores Romeu, indiomarcio e Marilza teceram comentário sobre o assunto, em seguida o sr. Presidente passou o requerimento a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, declaro aprovado o requerimento e será encaminhado ao poder executivo. **Item 04** - **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO N 012/2022 – VEREADOR JUNIOR MELO – PSD REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AUMENTAR A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.** Após leitura passou a discussão, os vereadores juniomar e jacy teceram comentário sobre o assunto, em seguida o sr. Presidente passou o requerimento a votação os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, declaro aprovado o requerimento e será encaminhado ao poder executivo. **No espaço de comunicações Parlamentares foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB, NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB.** Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos trinta dias do mês de maio de 2022.





**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O**

PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

“ALTERA A TABELA DA LEI MUNICIPAL 1.056/2011, REFERENTE AO VALOR DO PLANTÃO DO MÉDICO ANESTESISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º - Altera o valor do plantão extra do médico anestesiista junto a Tabela I da Lei Municipal nº 1.056/2011, passando a valer nos seguintes termos:

I - Tabela

Cargo	Valor R\$
Médico Anestesista – (08 horas)	2.500,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos trinta dias do mês de maio de 2.022.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 18/2022

Alta Floresta D'Oeste, 30 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência o Projeto abaixo relacionado, que após correr os tramites Regimentais foi aprovado na décima Quarta Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2022.

PROJETO LEI 031/2022 – AUTORIA – EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA A TABELA DA LEI 1056/2011, REFERENTE AO VALOR DE PLANTÃO DO MÉDICO ANESTESISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Obs. Aprovados também na sessão acima mencionada os Requerimentos:
REQUERIMENTO N 010/2022 - INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB. REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, QUE SEJA FEITO UM ESTUDO REFERENTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 97 DA LEI 885 DE 03 DE JULHO DE 2008, AUXÍLIO SAÚDE.

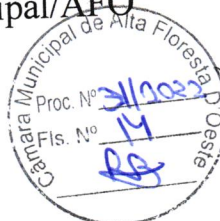
REQUERIMENTO N 011/2022 – VEREADOR ROMEU ROQUE ROYER – PSD -REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A CRIAÇÃO DE “GRATIFICAÇÃO POR DIFÍCIL ACESSO”. DESTINADA AOS INTEGRANTES MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, QUE DESEMPENHAM SUAS ATIVIDADES EM ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO.

REQUERIMENTO N 012/2022 – VEREADOR JUNIOR MELO – PSD REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR. GIOVAN DAMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AUMENTAR A ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Obs. Foi apresentada a INDICAÇÃO Nº 22/2022 - Autoria da Vereadora: MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP - INDICA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE UM ESTUDO REFERENTE A INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO BASE TODAS AS GRATIFICAÇÕES PAGAS AOS SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÕES E SE ENCONTRAM A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Atenciosamente,

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO



Indiomarcio Pedroso Gonçalves
30/05/2022